



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 06696/07

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para correção nos cálculos proventuais. Apresentação de Certidão para comprovação de tempo de serviço.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00072/2010

1. Origem: PBPREV

2. Aposentando:

- 2.1. Nome: Rosa Emilia Martins de Sousa Benvinda
- 2.2. Cargo: Professor
- 2.3. Matrícula: 85555-3
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

3. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1 Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
- 3.2 Data do ato: 04/07/07 – Publicação: DOE de 13/07/2007.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosa Emília Martins de Sousa Benvinda, ocupante do cargo de Professor, matrícula 85.555-3, lotada na Secretaria Tribunal de Justiça do estado, concedida através da Portaria nº 706, publicada no DOE em 13. 07.2007.

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, discordou dos cálculos iniciais, e sugeriu a notificação do Presidente da PBPrev, a fim de retificar o valor proventual inserido em março de 2007, haja a vista a impossibilidade de incorporação da GAE D. 17212/94 e da Representação em comissão aos vencimentos para efeito aposentatório. Ademais, o Órgão de Instrução entendeu ser necessária a apresentação de Certidão do INSS ou Parecer do CEATS que comprove o tempo de serviço prestado pela aposentadoria de Patos.

Em razão dessas conclusões, a 2ª Câmara Deliberativa desta Casa notificou o Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da Autarquia Previdenciária estadual (fls. 52/53), facultando-lhe o prazo regimental de 15 dias para manejar defesa e/ou justificativa, tendo sido escoado o prazo sem qualquer manifestação, conforme Certidão da 1ª Câmara (fls. 54).

Os autos foram **encaminhados ao Ministério Público junto a esta Corte** de Contas que, após análise da matéria, concluiu, em **seu parecer**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Pela desnecessidade de apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, vez que a apresentada pela então Chefe do Poder Executivo de Patos, Sra. Geralda Freires Medeiros, fl. 08, é ato administrativo enunciativo, e, como tal, dotado de presunção de veracidade, sendo os fatos dela constantes verdadeiros, até prova em contrário;
- Pela possibilidade de incorporação da GAE D. 17212/94 aos proventos de aposentadoria, pelo fato da aposentada ter passado a perceber esta verba a partir de janeiro de 1995;
- Pela impossibilidade de incorporação da Representação em comissão aos proventos de aposentadoria para qualquer efeito, eis que os cargos em comissão são de livre exoneração e nomeação, não se revestindo do caráter de generalidade, vale dizer, alcançando uma parcela mínima de professores;
- Pela baixa de Resolução assinando prazo ao atual Presidente da PBPrev para que ele determine a retificação do valor dos proventos concedidos à servidora Rosa Emília Martins de Sousa Benvinda, haja vista a impossibilidade de incorporação da Representação em Comissão, sob pena de aplicação de multa pessoal, e, ato contínuo, confeccione e publique o novo ato de aposentadoria.

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator **vota** pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira:

- a) Adote as medidas necessárias à correção dos cálculos dos proventos que são objeto do presente processo, adequando-os aos valores consignados no relatório técnico de fls. 50 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da LOTCE-PB;
- b) Apresente Certidão do INSS ou Parecer do CEATS que comprove o tempo de serviço prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Patos/PB, averbado às fls. 28 dos presentes autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-06696/07**, resolvem os **MEMBROS DA 1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o **Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira**: **a)** adote as medidas necessárias à correção dos cálculos dos proventos que são objeto do presente processo, adequando-os aos valores consignados no relatório técnico de fls. 50 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da LOTCE-PB; **b)** apresente Certidão do INSS ou Parecer do CEATS que comprove o tempo de serviço prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Patos/PB, averbado às fls. 28 dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª. Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

ncb